



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/10/2025 11:38:30.807 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3287/2024

PRL n.1

Projeto de Lei nº 3.287, de 2024

Institui o Protocolo de Atendimento e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em Casos de Suspeita de Violência em Ambientes Virtuais.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada ROGÉRIA SANTOS, institui o Protocolo de Atendimento e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em Casos de Suspeita de Violência em Ambientes Virtuais.

Segundo a justificativa do autor, a crescente utilização de ambientes virtuais por crianças e adolescentes traz à tona a necessidade de mecanismos eficazes para a proteção desse grupo vulnerável. A violência online pode assumir diversas formas, desde o cyberbullying até o aliciamento para fins sexuais, necessitando de uma resposta rápida e coordenada por parte das autoridades. A implementação do protocolo requer a cooperação entre diversas esferas de atuação, incluindo as polícias, órgãos de justiça e a rede de proteção social, além do uso de tecnologias avançadas e capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Com isso, pretende-se criar um ambiente virtual mais seguro e proteger de maneira mais efetiva os direitos das crianças e adolescentes.

O projeto tramita em regime de Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253512141700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 3 5 1 2 1 4 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), foi aprovado Parecer da Relatora Dep. Laura Carneiro, adotado pela Comissão.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), foi aprovado Parecer da Relatora, Dep. Caroline de Toni com Substitutivo adotado pela Comissão.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária .

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Extrai-se do conteúdo do projeto tratar-se de matéria essencialmente regulamentar, não acarretando efetivamente despesa orçamentária. Há, contudo, possibilidade de implicação em futuras despesas, mas que dependerão das



* C D 2 5 3 5 1 2 1 4 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/10/2025 11:38:30.807 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3287/2024

PRL n.1

correspondentes autorizações orçamentárias, e somente deverão concretizar-se mediante regular autorização das eventuais despesas.

O texto do Substitutivo da CSPCCO deixa também claro que eventuais despesas deverão ser submetidas ao devido processo de autorização orçamentária e financeira.

Diante do exposto, voto pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.287 de 2024, pela não implicação orçamentária e financeira do Substitutivo Adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora



* C D 2 5 3 5 1 2 1 2 1 4 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253512141700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro